

o disposto no n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro, da verificação do cumprimento dos requisitos necessários à sua emissão.

2 — O pedido de renovação de licença para o exercício da actividade de prestação de serviços de transporte ferroviário é apresentado ao INTF, 90 dias antes do termo da sua validade, instruído nos termos do disposto na secção II do capítulo II do presente Regulamento.

3 — A pedido do requerente pode ser dispensada a apresentação de alguns elementos de demonstração do preenchimento dos requisitos, desde que o INTF conheça, por qualquer meio, o conteúdo dos mesmos.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 16.º

Falsificação de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações em requerimento de pedido de licença determina, consoante o caso, a recusa ou a revogação da licença emitida.

Artigo 17.º

Regime transitório de licenciamento

A instrução do pedido de licença ao abrigo do disposto no artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 270/2003, de 28 de Outubro, é feita de acordo com o estabelecido na secção II do capítulo II do presente Regulamento.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de Abril de 2005. — O Presidente, *António Brito da Silva*.

ANEXO I

Modelo de declaração

(artigo 5.º, n.º 1)

1 — . . . , titular do bilhete de identidade n.º . . . , residente em . . . , na qualidade de . . . (administrador/gerente/director) da . . . (identificação completa da empresa), declara, sob compromisso de honra, que a empresa e as pessoas responsáveis pela sua (gestão/administração):

- Não foram declaradas, por sentença transitada em julgado, falidas ou responsáveis pela falência de empresas cujo domínio hajam assegurado ou de que tenham sido administradoras, directoras ou gerentes;
- Não desempenharam, nos últimos dois anos, as funções referidas na alínea anterior em empresas cuja falência haja sido prevenida, suspensa ou evitada por concordata, reconstituição empresarial, reestruturação financeira ou meio equivalente;
- A empresa não esteve em situação de falência prevenida, suspensa ou evitada por concordata, reconstituição empresarial, reestruturação financeira ou meio equivalente, nos últimos cinco anos;
- Não foram, por sentença transitada em julgado, condenadas por crime de abuso de confiança, burla, burla qualificada, burla relativa a seguros, atentado à segurança de transporte por ar, água ou caminho-de-ferro, infidelidade, insolvência ou favorecimento de credores;
- Não foram condenadas, no último ano, pela prática de contra-ordenação de reconhecida gravidade respeitante à actividade ferroviária, por decisão definitiva ou sentença transitada em julgado;
- Não foram, nos últimos dois anos, condenadas, em matéria laboral, pela prática de contra-ordenação muito grave, ou pela prática reincidente de contra-ordenação grave, por decisão definitiva ou sentença transitada em julgado;
- Não foram, nos últimos cinco anos, condenadas por infracção de legislação aduaneira, por decisão definitiva ou sentença transitada em julgado (quando pretendem efectuar transportes de mercadorias transfronteiriços sujeitos àquela legislação).

2 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, pelo INTF, a recusa de emissão ou revo-

gação de licença já emitida, bem como participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

3 — Quando o INTF o solicitar, o requerente obriga-se a apresentar documentos comprovativos de qualquer das situações referidas no n.º 1 desta declaração.

. . . (data e assinatura).

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional

Despacho n.º 12 355/2005 (2.ª série). — No exercício das competências que me foram delegadas por despacho do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social de 28 de Abril de 2005 e conforme estatuído no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 76/93, de 12 de Março, nomeio, sob proposta da Câmara Municipal de Arganil, representante efectivo no conselho consultivo do Centro de Emprego e Formação Profissional de Arganil do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., Rui Miguel Silva, actual presidente da Câmara Municipal de Arganil, e como representante suplente Dúlio Ferreira Pimenta, actual vereador da Câmara Municipal de Arganil.

28 de Abril de 2005. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

Despacho n.º 12 356/2005 (2.ª série). — No exercício das competências que me foram delegadas por despacho do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social de 28 de Abril de 2005 e conforme o estatuído no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 76/93, de 12 de Março, exonero, sob proposta da Confederação Portuguesa de Agricultores de Portugal — CAP, Paulo Coito como seu representante no conselho consultivo do Centro de Formação Profissional de Santarém do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., e nomeio, sob proposta da CAP, como representante efectivo no conselho consultivo do referido Centro Clara Guerreiro, e, como representante suplente, Rita Lucas.

28 de Abril de 2005. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

Despacho n.º 12 357/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, deogo no chefe do Gabinete, Jorge Filipe de Jesus Sousa Correia, a competência para a prática dos seguintes actos:

- Gestão do pessoal do Gabinete;
- Gestão do orçamento do Gabinete e autorização, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, das alterações orçamentais que se revelem necessárias à sua execução e que não careçam de intervenção do Ministro de Estado e das Finanças;
- Autorizar a constituição de fundos permanentes por conta do orçamento do Gabinete;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados;
- Autorizar o processamento de despesas resultantes de deslocações em serviço, com ou sem abono antecipado de ajudas de custo;
- Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial, nos termos dos artigos 14.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 438/88, de 29 de Novembro, a favor de individualidades designadas por mim e cuja viagem constitua encargo do Gabinete;
- Autorizar a requisição de guias de transporte, incluindo via aérea, ou a utilização de viatura própria por membros do Gabinete ou por individualidades que tenham de se deslocar em serviço do mesmo;
- Autorizar a aquisição de passes sociais ou assinaturas para utilização em transportes públicos relativamente a deslocações em serviço oficial, incluindo estacionamento;
- Autorizar a utilização de carro de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço o exigir;
- Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços, por conta das dotações orçamentais do Gabinete, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite dos montantes estabelecidos no âmbito das competências atribuídas aos directores-gerais;
- Autorizar a prática de actos correntes relativos às funções específicas do Gabinete sobre as quais tenha havido orien-

tação prévia e, também, de grupos de trabalho, comissões, de serviços ou programas especiais que funcionem na dependência directa do Gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 14 de Março de 2005, considerando-se ratificados todos os actos entretanto praticados no seu âmbito.

16 de Maio de 2005. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

Secretaria-Geral

Despacho n.º 12 358/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 16 de Maio de 2005:

Maria Beatriz Ferreira Machado — nomeada definitivamente, após concurso, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal da Secretaria-Geral deste Ministério, sendo exonerada do lugar de origem a partir da aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Maio de 2005. — A Secretária-Geral, *Maria Manuel Godinho*.

Inspecção-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Aviso n.º 5606/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por meu despacho de 28 de Abril de 2005, no uso de competência delegada, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do despacho n.º 22 419/2004, de 15 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 258, de 3 de Novembro de 2004, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso misto para preenchimento de dois lugares na categoria de assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal da Inspecção-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 1361/2003, de 15 de Dezembro, sendo fixadas as seguintes quotas:

- Para funcionários pertencentes ao quadro de pessoal da Inspecção-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social — um lugar;
- Para funcionários não pertencentes ao quadro de pessoal da Inspecção-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social — um lugar.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos lugares postos a concurso, caducando com o respectivo provimento.

3 — Conteúdo funcional — ao assistente administrativo principal compete o exercício de funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente pessoal, contabilidade, economato e património, secretaria, arquivo, expediente, processamento de texto e registo de dados.

4 — Local de trabalho — o candidato aprovado exercerá funções na sede (em Lisboa) ou no centro de apoio de âmbito regional (no Porto).

5 — A remuneração é a fixada de acordo com a escala salarial correspondente à categoria para que é aberto o concurso, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as vigentes para os funcionários da administração pública central.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais — estar nas condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

6.2 — Requisitos especiais — possuir a categoria imediatamente inferior da referida carreira (assistente administrativo) com, pelo menos, três anos de serviço classificados de *Bom*, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

7 — Métodos de selecção — nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, o método de selecção a utilizar será a avaliação curricular, a qual contemplará os factores de ponderação previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º do mesmo diploma legal.

8 — Sistema de classificação:

8.1 — Na classificação final é adoptada a escala de 0 a 20 valores, sendo a mesma resultante da classificação obtida no método de selec-

ção — avaliação curricular — considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores.

8.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como sistema de classificação final, incluindo a respectiva forma classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à inspectora-geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para a Avenida de Elias Garcia, 12, 4.º, 1049-042 Lisboa, até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste aviso.

9.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número, data e validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Identificação do concurso a que se candidata com referência ao *Diário da República* em que se encontra publicado este aviso;
- Habilitações literárias;
- Categoria detida, natureza do vínculo e serviço a que pertence;
- Declaração sob compromisso de honra de que reúne os requisitos gerais de admissão ao concurso e provimento em funções públicas.

9.3 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Fotocópia do certificado comprovativo das habilitações literárias;
- Fotocópias dos documentos comprovativos da formação profissional frequentada;
- Declaração actualizada, emitida e autenticada pelo serviço de origem, da qual conste, de forma inequívoca, a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém, a respectiva antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como a especificação do conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes aos postos de trabalho ocupados pelos candidatos e a classificação de serviço, na sua expressão quantitativa, respeitantes aos anos relevantes para efeitos de concurso;
- Currículo profissional detalhado, datado e assinado, do qual devem constar as habilitações literárias, a experiência profissional (funções exercidas actual e anteriormente) e a formação profissional, designadamente as acções de formação e de aperfeiçoamento profissional frequentadas;
- Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal desta Inspecção-Geral estão dispensados de apresentar os documentos que existam nos respectivos processos individuais.

9.4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, o currículo profissional a que se refere a alínea e) do n.º 9.3 do presente aviso constitui a base para a avaliação curricular dos candidatos.

10 — Publicitação das listas — a relação dos candidatos admitidos a concurso será afixada na sede deste serviço e a lista de classificação final será publicitada de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação (despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de Março).

12 — Constituição do júri:

Presidente — Licenciado Pedro Manuel de Vasconcelos Freitas Athayde e Mello, inspector principal.

Vogais efectivos:

Licenciado Pedro Ricardo Caldeira da Silva, técnico superior de 2.ª classe, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Ana Maria Nogueira de Sousa Saldanha de Miranda, assistente administrativa especialista.

Vogais suplentes:

Maria Ernestina Carriço Dias Silva, chefe de secção.

Maria da Encarnação Marques Pereira da Silva Branco, assistente administrativa especialista.

28 de Abril de 2005. — A Subinspectora-Geral, *Mafalda Bettencourt*.